

1ª ATA DA EQUIPE TÉCNICA – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2026

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARQUE AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, A SER IMPLANTADA NA BR-282, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, SEÇÃO ESTRADA GERAL VEADO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

No dia 19 de fevereiro de 2026, às 14hrs, a equipe técnica do CONDER, realizou análise e julgamento dos documentos de habilitação da proponente declarada arrematante até o presente momento.

O edital, no item 10, alínea “I”, exigiu a indicação da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do(s) projeto(s), mediante apresentação da relação nominal dos profissionais que a comporão, com a juntada, para cada profissional indicado, de: (1) Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto; (2) comprovação de vínculo jurídico com a empresa; e (3) certidão de registro e regularidade profissional vigente no respectivo conselho.

O objeto licitado consiste na elaboração de projeto básico e executivo completo da edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER, abrangendo diversas disciplinas técnicas (arquitetônico, acessibilidade, paisagismo, preventivo de incêndio, luminotécnico, elétrico, hidráulico, sanitário, drenagem pluvial, estrutural, movimentação de terra, lógica e comunicação, climatização, compatibilização e área externa). Trata-se, portanto, de contratação de natureza multidisciplinar, envolvendo atividades inseridas no campo da Arquitetura e Urbanismo e, igualmente, no campo das Engenharias, com necessidade de responsabilização técnica pelas entregas.

No caso concreto, a empresa classificada indicou como equipe técnica apenas uma profissional (arquiteta e urbanista). Embora tenham sido apresentados acervos e CATs com menções a atuações em frentes correlatas (como movimentação de terra, drenagem e pavimentação), tais documentos não suprem a exigência editalícia, porque o item 10, “I”, não se restringiu à demonstração de experiência pontual: exigiu a indicação formal de equipe compatível com a integralidade do objeto, acompanhada da documentação de cada profissional indicado.

Não houve, assim, a indicação de outros profissionais para compor a equipe técnica, nem a apresentação, em nome de profissionais distintos, das CATs compatíveis, comprovação de vínculo e certidões de regularidade necessárias para cobertura do conjunto de disciplinas previstas, sobretudo aquelas que demandam desenvolvimento técnico específico e compatibilização integrada em nível de projeto executivo completo.

A habilitação deve decorrer de comprovação documental objetiva, não sendo possível à Administração presumir estrutura técnica não demonstrada nos autos. Desse modo, diante da ausência de comprovação da equipe técnica nos termos do item 10, alínea “I”, conclui-se que a licitante não atendeu à exigência de qualificação técnica do edital.

Diante do exposto, impõe-se a inabilitação da proponente, por descumprimento da exigência editalícia de indicação e comprovação documental de equipe técnica compatível com o objeto, em observância ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo o que se apresenta para o momento,

CAROLINA GASS

LUCAS FELIPE DEMOSSI

RAQUEL AMANDA SCHOFFEN

IDENES MARIA FIORENTIN